



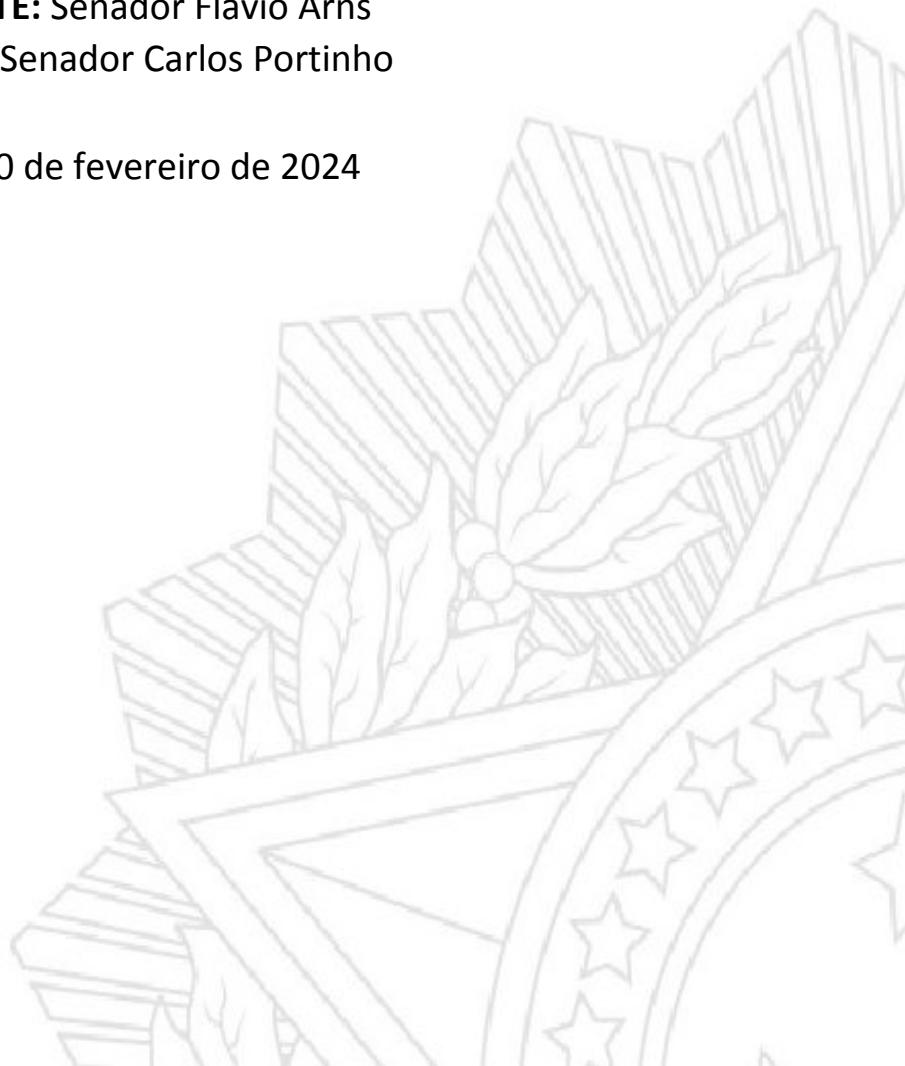
# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 2, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3483, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Inclui, no calendário oficial de datas comemorativas da República Federativa do Brasil, Rosh Hashaná, o primeiro dia do Ano Novo, e Yom Kipur, o Dia do Perdão, a serem comemorados anualmente na data definida pelo calendário judaico, e Eid al-Fitr, o fim do Ramadã, a ser comemorado anualmente na data definida pelo calendário islâmico.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns  
**RELATOR:** Senador Carlos Portinho

20 de fevereiro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7716058184>



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.483, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *inclui, no calendário oficial de datas comemorativas da República Federativa do Brasil, Rosh Hashaná, o primeiro dia do Ano Novo, e Yom Kipur, o Dia do Perdão, a serem comemorados anualmente na data definida pelo calendário judaico, e Eid al-Fitr, o fim do Ramadã, a ser comemorado anualmente na data definida pelo calendário islâmico.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.483, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *inclui, no calendário oficial de datas comemorativas da República Federativa do Brasil, Rosh Hashaná, o primeiro dia do Ano Novo, e Yom Kipur, o Dia do Perdão, a serem comemorados anualmente na data definida pelo calendário judaico, e Eid al-Fitr, o fim do Ramadã, a ser comemorado anualmente na data definida pelo calendário islâmico.*

A proposição contém dois artigos. Enquanto o art. 1º inclui no calendário oficial as mencionadas datas, tal qual descrito na ementa, o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta a relevância do Rosh Hashaná e do Yom Kipur para a comunidade judaica, bem como do Eid al-Fitr, o fim do Ramadã, para a população muçulmana.

A proposta, que até o momento não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

3  
2

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre a instituição de datas comemorativas.

Nesse sentido, a esta Comissão compete decidir terminativamente sobre a matéria quanto ao mérito. Ademais, em razão do caráter exclusivo da apreciação, cabe à CE pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa, e à regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, a matéria insere-se no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

No que tange à juridicidade, a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com a referida norma, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem sua alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública na CE, no dia 17 de novembro de 2023, da qual participaram representantes israelitas e muçulmanos. Na ocasião, o Rabino David Weitman, da Sinagoga Beit Yaakov Paulista, elogiou a proposta e ressaltou que as comunidades vão participar mais das festas. No mesmo sentido, o Sheikh Mohamed Al Bukai, da Mesquita Brasil, destacou que, com a aprovação do projeto, os fiéis se sentirão mais seguros. O Sheikh solicitou que fosse também incluída no projeto a Festa do Sacrifício.

No que tange à regimentalidade, também não se vislumbram óbices, estando ainda o projeto redigido de acordo com a boa técnica legislativa, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95,





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.*

Com relação ao mérito, igualmente, a matéria merece acolhida. Apenas propomos emenda para incluir também a celebração do Eid al-Adha, conhecido como a Festa do Sacrifício, comemorada por muçulmanos. A inclusão confere isonomia de tratamento ao projeto, ao estabelecer a celebração de duas datas da religião judaica e duas efemérides islâmicas.

Dessa forma, a celebração de quatro datas significativas – Rosh Hashaná, Yom Kipur, Eid al-Fitr e Eid al-Adha – representa uma oportunidade única para promover a compreensão e a união entre diferentes culturas e religiões.

Rosh Hashaná, o Ano Novo judaico, marca o início de um período reflexivo e de renovação espiritual. Yom Kipur, o Dia do Perdão, oferece a oportunidade de refletir sobre as ações passadas e buscar reconciliação. Ambas as festividades judaicas são momentos de introspecção e perdão, valores universais que transcendem fronteiras culturais.

Da mesma forma, as festividades muçulmanas Eid al-Fitr e Eid al-Adha são ocasiões de alegria e solidariedade. Eid al-Fitr, que marca o fim do mês sagrado do Ramadã, celebra a generosidade, a partilha e a compaixão. Eid al-Adha, por sua vez, destaca a disposição do sacrifício em nome da fé e da comunidade.

Ao reconhecer e respeitar as tradições uns dos outros, construímos pontes que promovem a compreensão mútua. Essas celebrações podem servir como catalisadores para diálogos interculturais e inter-religiosos, fomentando um senso de comunidade global que transcende barreiras geográficas e ideológicas.

Neste mundo diversificado, a celebração dessas datas não apenas enriquece nossas vidas espirituais, mas também destaca a necessidade premente de construir sociedades inclusivas. Ao unir-nos na celebração dessas festividades, demonstramos que, apesar das nossas diferenças, compartilhamos valores fundamentais de paz, compaixão e solidariedade, ainda mais fundamentais nos tempos atuais.





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.483, de 2023, com as emendas a seguir:

#### EMENDA N° 1 - CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.483, de 2023, a seguinte redação:

“Inclui, no calendário oficial de datas comemorativas da República Federativa do Brasil, Rosh Hashaná, o primeiro dia do Ano Novo, e Yom Kipur, o Dia do Perdão, a serem comemorados anualmente na data definida pelo calendário judaico, e Eid al-Fitr, o fim do Ramadã, e Eid al-Adha, a Festa do Sacrifício, a serem comemorados anualmente na data definida pelo calendário islâmico.”

#### EMENDA N° 2 - CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.483, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica incluído, no Calendário Oficial da República Federativa do Brasil, Rosh Hashaná, o primeiro dia do Ano Novo, e Yom Kipur, o Dia do Perdão, a serem comemorados anualmente na data definida pelo calendário judaico, e Eid al-Fitr, o fim do Ramadã, e Eid al-Adha, a Festa do Sacrifício, a serem comemorados anualmente na data definida pelo calendário islâmico.”

Sala da Comissão,

**Senado CARLOS PORTINHO  
PL/RJ**





## Relatório de Registro de Presença

### 2ª, Extraordinária

#### Comissão de Educação e Cultura

##### Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	1. IVETE DA SILVEIRA
EFRAIM FILHO	2. MARCIO BITTAR
MARCELO CASTRO	3. SORAYA THRONICKE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	4. ALESSANDRO VIEIRA
CONFÚCIO MOURA	5. LEILA BARROS
CARLOS VIANA	6. PLÍNIO VALÉRIO
STYVENSON VALENTIM	7. VAGO
CID GOMES	8. VAGO
IZALCI LUCAS	9. VAGO
	10. VAGO

##### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	9. VAGO

##### Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. WILDER MORAIS
EDUARDO GIRÃO	5. MARCOS ROGÉRIO

##### Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO

#### Não Membros Presentes

CLEITINHO  
ANGELO CORONEL

## **Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3483/2023, nos termos do relatório apresentado.**

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		1. IVETE DA SILVEIRA		
RODRIGO CUNHA			2. MARCIO BITTAR		
EFRAIM FILHO			3. SORAYA THRONICKE		
MARCELO CASTRO			4. ALESSANDRO VIEIRA		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO			5. LEILA BARROS	X	
CONFÚCIO MOURA			6. PLÍNIO VALÉRIO	X	
CARLOS VIANA			7. VAGO		
STYVENSON VALENTIM			8. VAGO		
CID GOMES			9. VAGO		
IZALCI LUCAS			10. VAGO		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA			1. IRAJÁ		
ZENAIDE MAIA	X		2. LUCAS BARRETO		
NELSINHO TRAD			3. VAGO		
VANDERLAN CARDOSO			4. DANIELLA RIBEIRO		
VAGO			5. SÉRGIO PETECÃO		
AUGUSTA BRITO	X		6. FABIANO CONTARATO		
PAULO PAIM			7. JAQUES WAGNER		
TERESA LEITÃO	X		8. HUMBERTO COSTA	X	
FLÁVIO ARNS			9. VAGO		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES	X		1. EDUARDO GOMES		
CARLOS PORTINHO	X		2. ZEQUINHA MARINHO		
MAGNO MALTA			3. ROGERIO MARINHO		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		4. WILDER MORAIS		
EDUARDO GIRÃO			5. MARCOS ROGÉRIO	X	
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO			1. ESPERIDIÃO AMIN	X	
LAÉRCIO OLIVEIRA			2. DR. HIRAN		
DAMARES ALVES			3. HAMILTON MOURÃO	X	

Quórum: TOTAL 14

Votacão: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

**Senador Flávio Arns**  
**Presidente**

ANEXO II: ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA. PLENÁRIO N° 15. EM 20/02/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTACÕES QUANDO OSTENSIVAS (BRIF. art. 89, XI).



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

MISSUES - 20/02/2024 15.22.09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7716058184>

---



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SECRETARIA DA COMISSÃO

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI N° 3483, DE 2023

Inclui, no calendário oficial de datas comemorativas da República Federativa do Brasil, Rosh Hashaná, o primeiro dia do Ano Novo, e Yom Kipur, o Dia do Perdão, a serem comemorados anualmente na data definida pelo calendário judaico, e Eid al-Fitr, o fim do Ramadã, e Eid al-Adha, a Festa do Sacrifício, a serem comemorados anualmente na data definida pelo calendário islâmico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica incluído, no Calendário Oficial da República Federativa do Brasil, Rosh Hashaná, o primeiro dia do Ano Novo, e Yom Kipur, o Dia do Perdão, a serem comemorados anualmente na data definida pelo calendário judaico, e Eid al-Fitr, o fim do Ramadã, e Eid al-Adha, a Festa do Sacrifício, a serem comemorados anualmente na data definida pelo calendário islâmico.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 20 de fevereiro de 2024.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7716058184>

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PL 3483/2023)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 20/02/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO COM AS EMENDAS Nº 1 E 2 - CE. (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

20 de fevereiro de 2024

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7716058184>